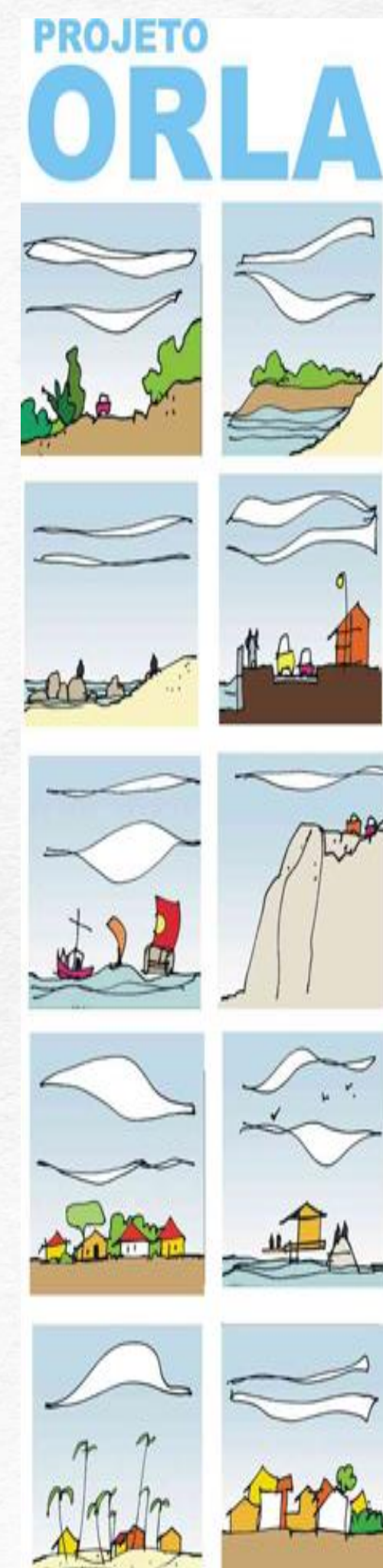


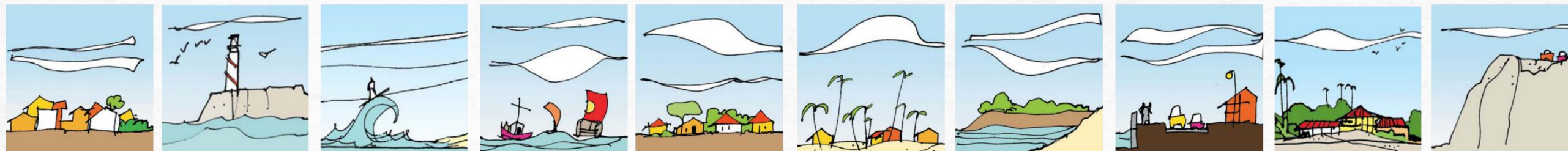
Gestão patrimonial pelos Municípios -
instrumentos de Destinação e
Fiscalização do Patrimônio da União /
Plano de Gestão Integrada da Orla –
Projeto Orla e TAGP



A SPU

Rápido e necessário contexto

- Com raízes na Lei Geral de Terras (1850) é responsável pela gestão de bens imóveis da União – na ordem de 700 mil unidades cadastradas
- Foi vinculada ao Ministério da Fazenda – olhar patrimonial, contábil
 - Prioridade era a arrecadação (foros e laudêmios)
- Em 1999 foi transferida para o Ministério Planejamento – olhar estratégico territorial
 - foco na função socioambiental e manutenção da propriedade pública – estoque de terras para habitação social e instalação de infraestrutura
 - Novo esforço para geração de receitas (Leis 13.139/15, 13.240/15, 13.465/17 e 14.011/20)
- Em 2019 – Ministério da Economia
 - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
 - **Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU**
 - Mantém o foco nas funções socioambiental e estratégica dos imóveis
 - prioridade é suporte às políticas públicas e geração de receitas - alienações
- Atualmente: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI
 - função socioambiental e manutenção da propriedade pública – estoque de terras para habitação social, regularização fundiária e instalação de infraestrutura
 - TAGP e Projeto Orla



A SPU

Bases Constitucionais (propriedade/domínio/gestão)

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas;

III - os lagos e rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu **domínio**, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; **(rios federais)**

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; **as praias marítimas**; as ilhas oceânicas e as costeiras;

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

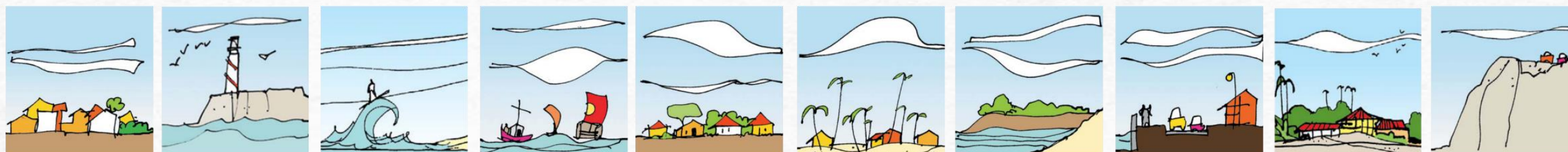
VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

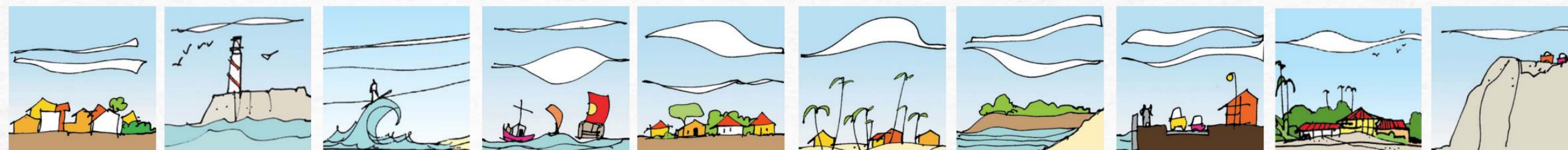
XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos **índios**.



A GOVERNAÇÃO TERRITORIAL - SPU

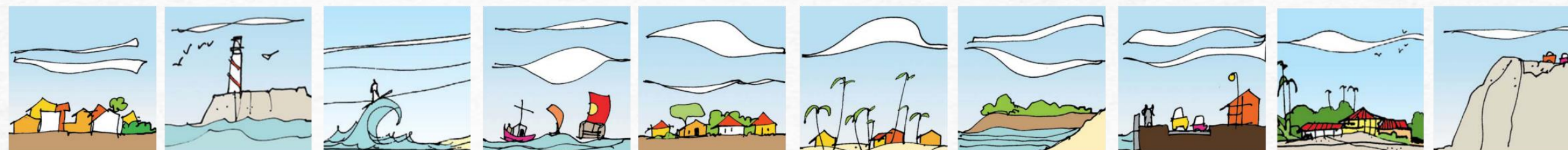
Classificação bens imóveis públicos – Código Civil, art. 99

- Bens de Uso Especial (BUE)
- Bens Dominicais
- Bens de Uso Comum do Povo (BUC)
- Edifícios públicos federais e cedidos a estados e municípios, unidades de conservação, terras indígenas etc.
- Terrenos interiores da União, **terrenos de marinha**, marginais e acrescidos etc. utilizados por particulares ou vagos.
- Rios federais, mar territorial, **praias, calçadões**, áreas verdes, praças, ruas, **parques, logradouros**, etc.



Sobre o que falaremos hoje?

Gestão territorial – gerenciamento costeiro!



Sobre o que falaremos hoje?

Gestão territorial – gerenciamento costeiro!

➤ Complexidade

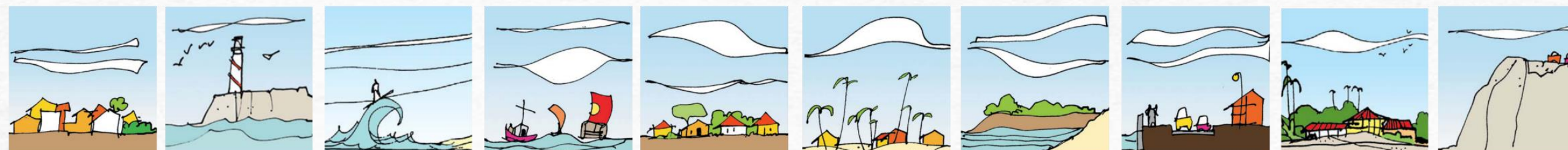
✓ Assuntos simples

Seguindo alguns passos, se alcança o resultado esperado



✓ Assuntos complicados

Os resultados são alcançados por meio da elaboração de várias e complicadas operações, ainda assim reproduzíveis em escala



Sobre o que falaremos hoje?

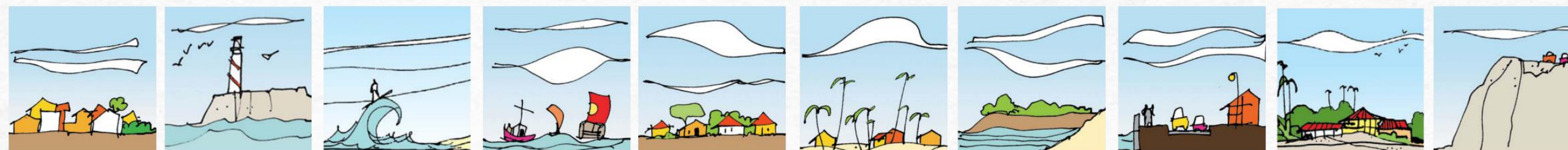
Gestão territorial – gerenciamento costeiro – **COMPLEXO!**



➤ São temas complexos porque não existem receitas (“bala de prata”) prontas universais que garantam resultados iguais



➤ Multiplicidades de variáveis e atores!



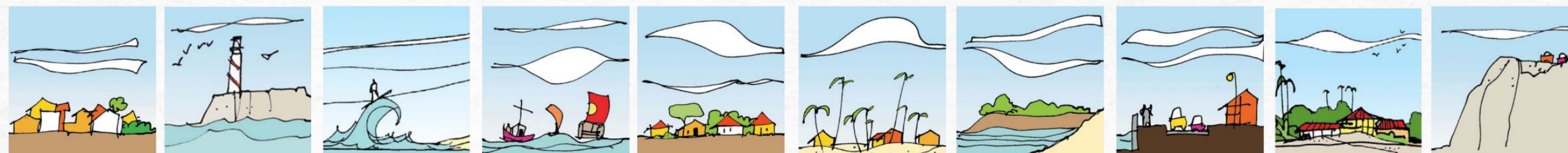
TAGP – SITUAÇÃO ATUAL E POTENCIAL

NO LITORAL

- 295 municípios defrontantes com o mar
- 145* solicitaram o TAGP
- 80 com TAGP vigente

NAS ORLAS FLUVIAIS, LACUSTRES E ESTUARINAS

- 2.500 municípios (estimativa)
- Regulamentação em fase de estudos pela SPU para possibilitar a transferência da gestão



TAGP – Contexto

**Lei 13.240 de 2015 possibilitou transferência de gestão de praias da União aos Municípios, por Termo de Adesão;
O QUE É E O QUE NÃO É O TAGP:**

É instrumento de gestão (não destinação) compartilhada entre União e Município

É delegação de determinadas competências da SPU

NÃO ELIDE PRINCÍPIOS DA ADM PÚBLICA – ART. 37 CF/1988 (L.I.M.P.E)

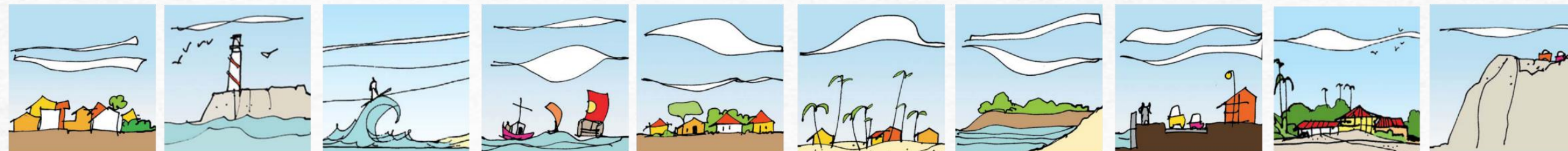
É gestão patrimonial – não trata de competências ambientais, urbanísticas ou outras

Não transfere domínio

Não é instrumento de regularização fundiária. Possibilidade de regularizar ou não uma ocupação depende de leis e normativos, independentemente de gestão estar com SPU ou município

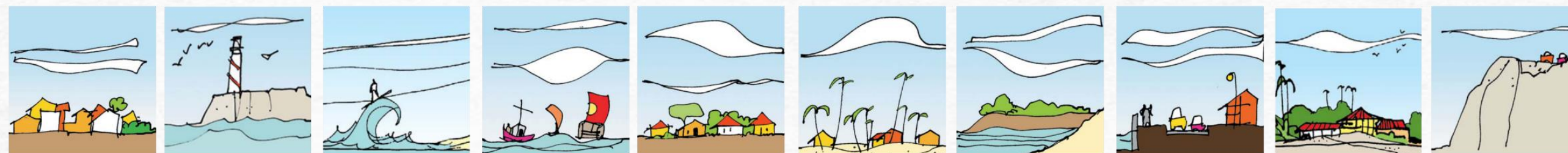
Não extingue ações judiciais, é instrumento administrativo. Por orientação da AGU, áreas judicializadas passaram a ser excluídas do TAGP em caso de interesses opostos União x Município

Não extingue dívidas (contratos ou multas), seja de particulares ou do município.



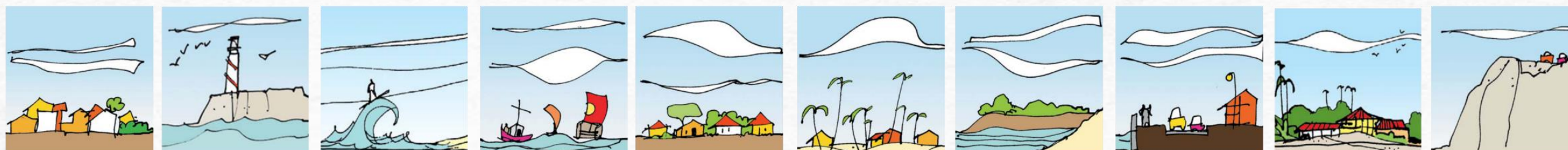
SPU – INSTRUMENTOS DE DESTINAÇÃO e apoio

- Alienação – Venda, Permuta e Doação + Transferência
- Aforamento – Gratuito e Oneroso + Remição
- Concessão de Direito Real de Uso - CDRU
- Concessão Especial de Uso para fins de Moradia - CUEM
- **Cessão de Uso (gratuita, onerosa e condições especiais), sob regime de Aforamento e de CDRU.**
- Entrega
- Entrega e Cessão provisórias
- Autorização de Uso – urbana e rural (TAUS)
- Inscrição de Ocupação – reconhece a detenção de imóvel por terceiro
- **Permissão de Uso** – eventos curta duração
- Guarda Provisória – guarda e manutenção (risco)
- **Autorização de Obras**
- Declaração de interesse do serviço público - DISP



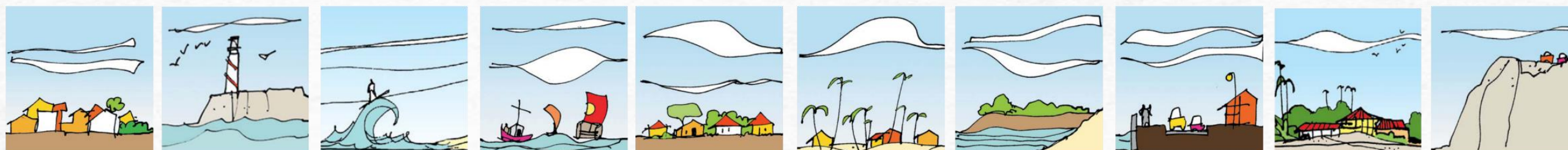
TAGP – Cessão de uso

- **Cláusula Sétima do TAGP**
- Art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998.
- Não é precária, é formalizada por contrato que estabelece encargos e prazos.
- Não é direito real – é intransferível – não transfere domínio (propriedade).
- Pode ser gratuita para ente público sem exploração econômica.
- Deve ser onerosa quando houver exploração econômica.
- Exploração econômica ou uso privado por particulares - **procedimento licitatório**.
- Quando o município for o gestor das praias deverá licitar a exploração econômica – **receitas são INTEGRALMENTE do município**.
- Utilizada para quaisquer fins.
- Não dispensa outras autorizações – ambiental, bombeiros, alvarás, etc.
- Prazo de até 20 anos – limitada à vigência do TAGP.



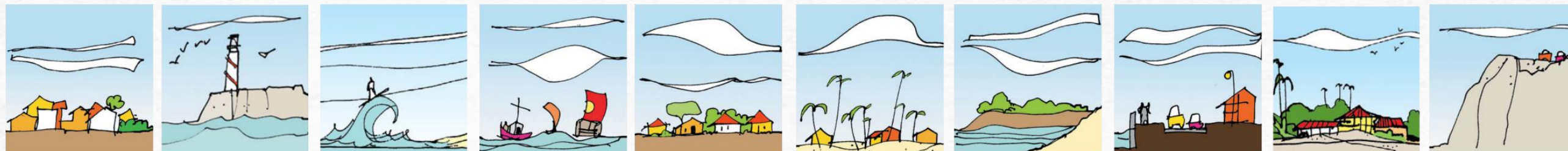
TAGP – Autorização de obras

- **Cláusula Oitava do TAGP**
- Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.
- Município deve solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção **apenas** nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto deste Termo.
- SPU regulamenta autorizações de obras em praias – Ofício Circular nº **1093/2019**
- A Autorização de Obras da SPU não exige o Município de providenciar - **antecipadamente** - todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis



TAGP – Autorização de obras e cessões

- Exemplos práticos (Of. Circ 1093)
- Autorização obras pelo Município
- Dutos subterrâneos (instalação ou reparo)
- Alargamento calçada para o lado da cidade
- A autorização deve indicar prazo para a realização de obras.
- PGI!
- Município deve sempre encaminhar cópia das autorizações expedidas para a SPU/UF (além de publicar em seu site de gestão de praias, conforme TAGP, Cláusula Terceira, V, a.5; princípios legalidade, publicidade....).
- A Autorização de Obras da SPU não exige o Município de providenciar - **antecipadamente** - todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis - licença ambiental!!!



TAGP – Autorização de obras e cessões

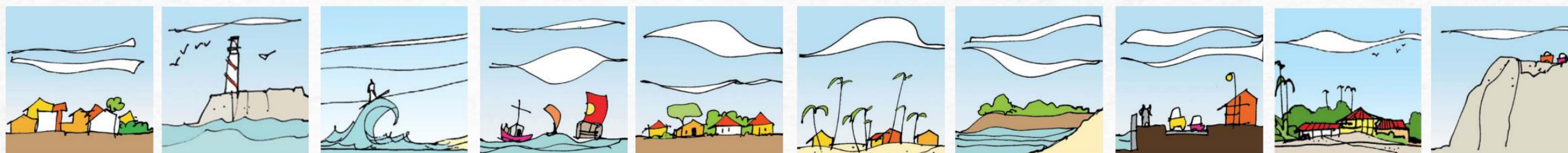
- Exemplos práticos (Of. Circ 1093)

- Autorização pela SPU

- implantação de qualquer novo equipamento em bem de uso comum do povo que altere faixa de areia, duna, restinga ou mangue/salgado

- Qualquer obra realizada em água (mar territorial ou rio federal)

- Obras de recuperação de praia. Além da autorização da SPU condicionada ao devido licenciamento ambiental, necessária a observação das diretrizes contidas no Guia de Diretrizes de Proteção e Prevenção à Erosão Costeira



TAGP – Fiscalização patrimonial

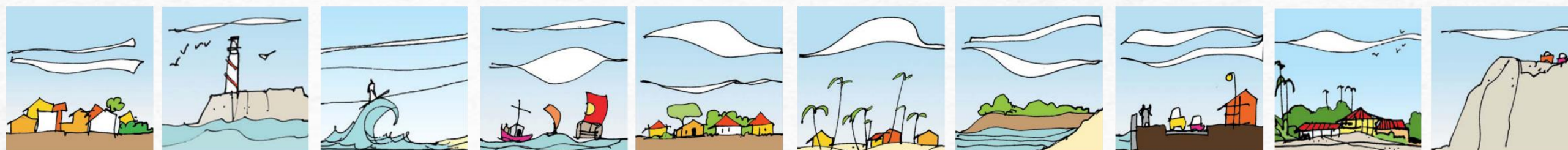
• Decreto-Lei 2.398/1987 - Art. 6º Considera-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União. (Redação dada pela Lei nº 13.139, de 2015)

•I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.139, de 2015)

•II - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.139, de 2015)

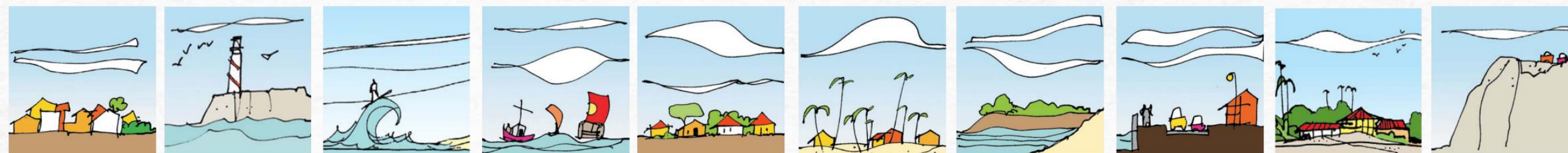
•§ 1º Incorre em **infração** administrativa aquele que realizar **aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo**, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo. (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)

•§ 2º **O responsável pelo imóvel deverá zelar pelo seu uso em conformidade com o ato que autorizou** sua utilização ou com a natureza do bem, sob pena de incorrer em infração administrativa. (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)



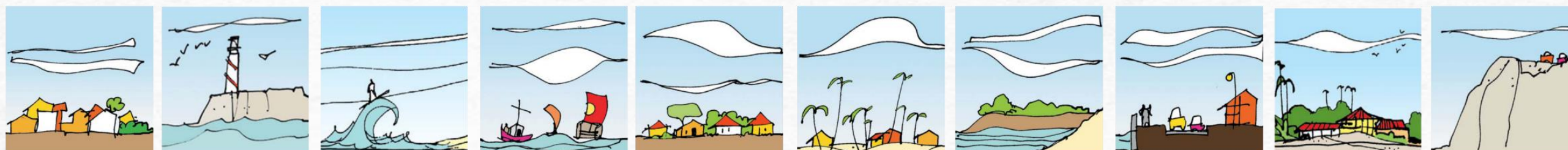
TAGP – Fiscalização patrimonial

- § 3º Será considerado infrator aquele que, diretamente ou por interposta pessoa, incorrer na prática das hipóteses previstas no caput. (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)
- § 4º Sem prejuízo da responsabilidade civil, as infrações previstas neste artigo serão **punidas** com as seguintes sanções: (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)
 - I - **embargo** de obra, serviço ou atividade, até a manifestação da União quanto à regularidade de ocupação; (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)
 - II - aplicação de **multa**; [109,94 R\$/m²/mês, P. 708/2023] (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)
 - III - **desocupação** do imóvel; e (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)
 - IV - **demolição** e/ou **remoção** do aterro, construção, obra, cercas ou demais benfeitorias, bem como dos equipamentos instalados, à conta de quem os houver efetuado, caso não sejam passíveis de regularização. (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)...



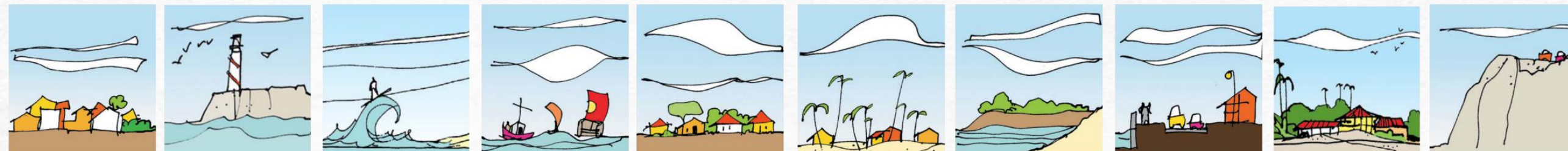
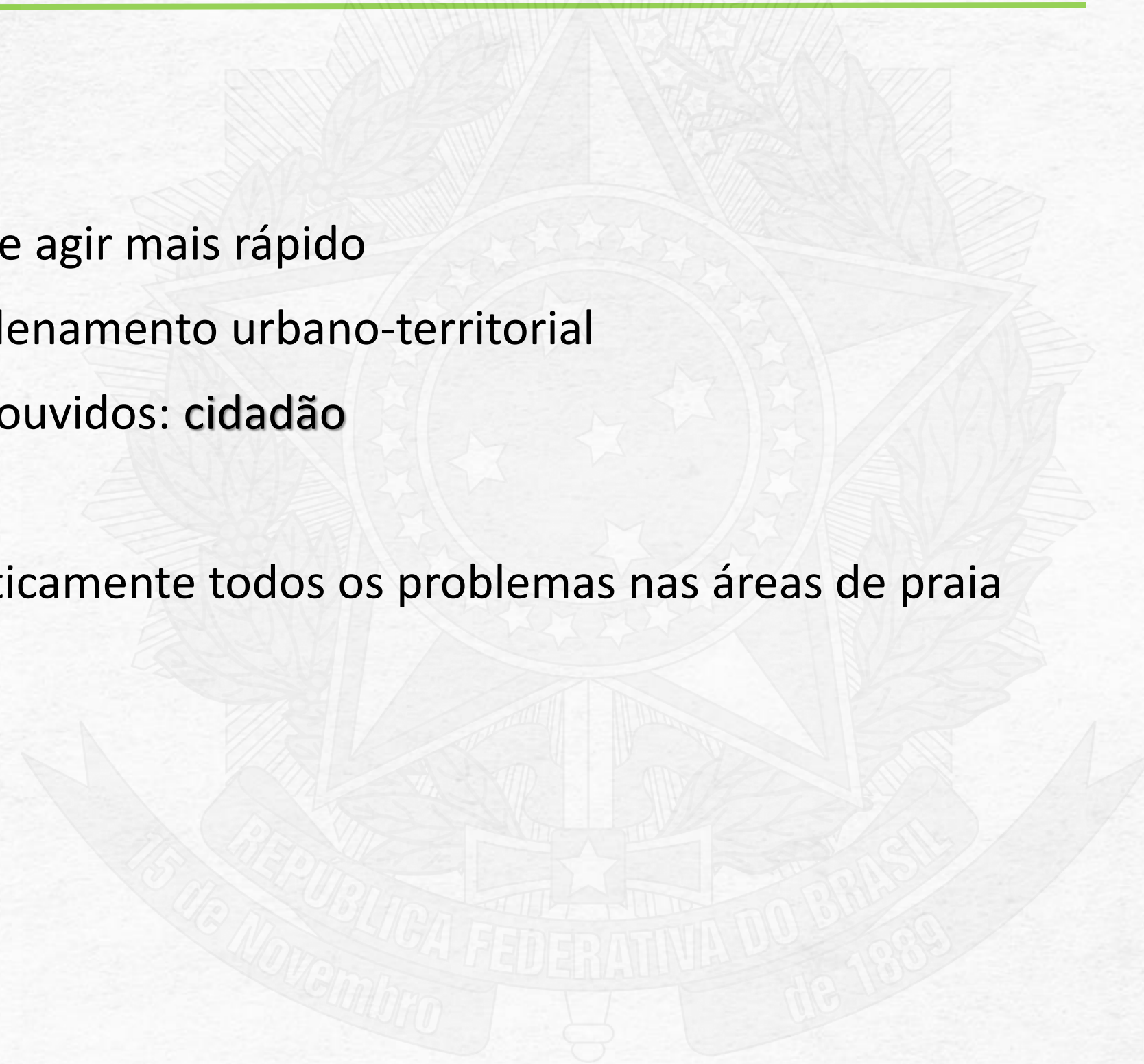
TAGP E PROJETO ORLA – Lembretes finais

- Encargos TAGP - dúvidas contatem Superintendência da SPU na UF!
- ✓ Relatórios anuais
- ✓ Sítio (Extrato, contratos, legislação e denúncias)
- Quadro detalhado PGI (modelo no sítio gestão praias SPU)
- Financiamento e orlas:
- (Dec. 5.300/2004) Art. 15. A aprovação de financiamentos com recursos da União, de fontes externas por ela avalizadas ou de entidades de crédito oficiais, bem como a concessão de benefícios fiscais e de outras formas de incentivos públicos para projetos novos ou ampliação de empreendimentos na zona costeira, que envolvam a instalação, ampliação e realocação de obras, atividades e empreendimentos, ficará condicionada à sua compatibilidade com as normas e diretrizes de planejamento territorial e ambiental do Estado e do Município, principalmente aquelas constantes dos PEGC, PMGC e do ZEEC.



TAGP – MUNICÍPIO COMO ATOR CHAVE

- Capilaridade
 - Está próximo, pode agir mais rápido
 - Atribuições de ordenamento urbano-territorial
 - Melhores olhos e ouvidos: cidadão
- Prevenção
 - Pode resolver praticamente todos os problemas nas áreas de praia



POLÍTICAS PÚBLICAS

Gestão Compartilhada no Projeto Orla

Nas zonas costeiras estão presentes ambientes terrestres e marinhos aos quais são dados usos e atividades distintas. Neste curso, você conhecerá o seu potencial, possíveis conflitos e os instrumentos que auxiliam na sua gestão, no âmbito do Plano de Gestão Integrada da Orla, e entenderá todos os passos e responsabilidades para atuar efetivamente no seu uso saudável e sustentável.



Curso Aberto



evg.gov.br

OFERTA

CONTEUDISTA

Ministério da Economia

CERTIFICADOR

Enap

CARGA HORÁRIA

20h

DISPONIBILIDADE

20 dias

IDIOMA

Português

PÚBLICO ALVO

Gestores municipais e demais atores com interesse no planejamento e gestão integrada de orlas. Curso aberto, gratuito e com certificado, qualquer pessoa pode se inscrever.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo 1: A zona costeira e instrumentos de gestão.
- Módulo 2: Gestão de orlas e praias.
- Módulo 4: Implementando o Plano de Gestão Integrada da Orla.
- Módulo 3: Construindo o Plano de Gestão Integrada da Orla.

INSCREVA-SE ▶

TAGP E PROJETO ORLA



Conheça o Manual para elaboração do Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla

Acesse aqui o **MODELO DE QUADRO DETALHADO DO PGI**

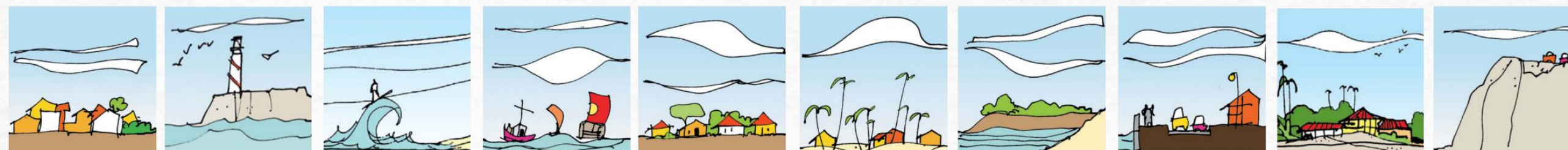
O documento deve ser preenchido ao longo da Oficina de Planejamento e deverá constar como **anexo do PGI**, enviado à CEPO e à CNPO.

bit.ly/praiasdobrasil

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias/gestao-de-praias>

Os cinco volumes publicados entre 2002 e 2006, entretanto, permanecem importantes publicações, especialmente em função de sua carga conceitual e teórica, que se mantém válida. Acesse abaixo os Manuais do Projeto Orla anteriormente elaborados:

- Guia de implementação
- Implementação em territórios com urbanização consolidada
- Fundamentos para a gestão integrada
- Manual de gestão
- Subsídios para um projeto de gestão



AÇÃO EM DESENVOLVIMENTO – PAINEL DE GOVERNANÇA

